

**ACORDO DE RESULTADOS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL - SSPDS**

PRIORIDADES PARA 2021

FORTALEZA - CE
MAIO - 2021

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 15/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E
A SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO
DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E
GESTÃO E DA SECRETARIA DA
FAZENDA.**

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ nº -, com sede na , representada pelo seu Secretário, Sr. **Sandro Luciano Caron de Moraes**, Carteira de Identidade nº 1056962861 SSP-RS e CPF nº 770.956.690-15 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2021, em conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano

Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2021, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais

informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e

VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;
- II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o Governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e

financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2021 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso o Governador aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;
- ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da

informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog) da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SSPDS
ACORDADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro
Pacobahyba
SECRETÁRIA DA SEFAZ
INTERVENIENTE

Assinam, também, o presente instrumento, os seguintes dirigentes máximos das vinculadas da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Estado do Ceará.

Sérgio Pereira dos Santos
DELEGADO-GERAL DA PC
ACORDADO

Francisco Márcio de Oliveira
COMANDANTE-GERAL DA PM
ACORDADO

Ronaldo Roque de Araújo
COMANDANTE-GERAL DO CBMCE
ACORDADO

Júlio César Nogueira Torres
PERITO-GERAL DA PEFOCE
ACORDADO

Antonio Clairton Alves de Abreu
DIRETOR-GERAL DA AESP-CE
ACORDADO

José Helano Matos Nogueira
SUPERINTENDENTE DA SUPESP
ACORDADO

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SSPDS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
5 - CEARÁ PACÍFICO	Sociedade cearense pacificada com amplo acesso à segurança e justiça efetivas, humanizadas e integradas.	5.2 - SEGURANÇA PÚBLICA	População com garantia de proteção à vida e ao patrimônio ampliada e criminalidade minimizada.	521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE <ul style="list-style-type: none">Fomentar a integração com a Sociedade, em ações estratégicas e operacionais, e ampliar a realização de ações preventivas na área da Segurança Pública.
				523 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA <ul style="list-style-type: none">Melhorar a qualidade do serviço de segurança pública prestado de forma integrada e efetiva ao cidadão.
				524 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES <ul style="list-style-type: none">Ampliar a capacidade de resiliência do Estado diante de desastres naturais e tecnológicos.

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SSPDS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE <ul style="list-style-type: none">Fomentar a integração com a Sociedade, em ações estratégicas e operacionais, e ampliar a realização de ações preventivas na área da Segurança Pública.	Armas de fogo apreendidas no estado do Ceará	número	6.117	2020	6.423
	Autuados em flagrante por crimes no estado do Ceará	número	25.551	2020	25.807
	Autuados em flagrante por crimes qualificados	percentual	60,26	2020	65,26
	Índice de crimes com autoria identificada	percentual	6,70	2020	6,80
	Índice de efetividade das vistorias preventivas	percentual	131,74	2020	136,74
	Quantidade em kg de entorpecentes apreendidos no estado do Ceará	quilo	8.329,84	2020	8.777,83
	Taxa de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP)	número de casos por 100 mil habitantes	587,30	2020	546,18
	Taxa de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)	óbitos por 100 mil habitantes	44,00	2020	40,92
	Taxa de inquéritos de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) concluídos e remetidos a justiça no prazo legal	percentual	45,80	2020	48,00
	Taxa de Inserção no banco de dados de perfis genéticos coletados dos condenados dos crimes hediondos e violentos conta a pessoa nos presídios cearense, de acordo com a Lei 12.654/2021.	percentual	29,70	2020	31,20
	Taxa de laudos concluídos no prazo de 365 dias.	percentual	74,20	2020	77,00
	Taxa de laudos de drogas brutas (cocaína, maconha e crack) concluídos no prazo de 30 dias.	percentual	39,05	2020	42,00
	Taxas de laudos cadavéricos concluídos no prazo de 30 dias para crimes violentos letais e intencionais (CVLI)	percentual	69,00	2020	72,00
523 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA <ul style="list-style-type: none">Melhorar a qualidade do serviço de segurança pública prestado de forma integrada e efetiva ao cidadão.	Estratégias de combate ao crime efetuadas pela SUPESP	número	-	2020	12
	Profissionais de segurança pública capacitados	percentual	14,02	2020	18,21

<p>524 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES</p> <ul style="list-style-type: none"> Ampliar a capacidade de resiliência do Estado diante de desastres naturais e tecnológicos. 	<p>Famílias vítimas de desastres assistidas pela Defesa Civil</p>	<p>percentual</p>	<p>17,70</p>	<p>2020</p>	<p>42,73</p>
--	---	-------------------	--------------	-------------	--------------

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SSPDS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ENTREGAS PRIORITÁRIAS							
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano	
521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE <ul style="list-style-type: none">Fomentar a integração com a Sociedade, em ações estratégicas e operacionais, e ampliar a realização de ações preventivas na área da Segurança Pública.	521.1.01 - Expansão da prestação dos serviços de Segurança Pública.	1293 - DELEGACIA IMPLANTADA	Delegacia implantada	número absoluto	-	2	
		1294 - QUARTEL IMPLANTADO	Quartel implantado	número absoluto	-	14	
		1306 - UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE IMPLANTADA	Unidade de perícia forense implantada	número absoluto	-	2	
		1795 - UNIDADE BOMBEIRÍSTICA IMPLANTADA	Unidade bombeirística implantada	número absoluto	-	1	
	521.1.02 - Qualificação de estruturas para oferta de serviços de Segurança Pública.		1305 - UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE ESTRUTURADA	Unidade de perícia forense estruturada	número absoluto	-	3
			1614 - UNIDADE BOMBEIRÍSTICA ESTRUTURADA	Unidade bombeirística estruturada	número absoluto	-	2
	521.1.03 - Expansão dos serviços de monitoramento remoto das áreas de Segurança Integrada.		1319 - SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AMPLIADO	Sistema de videomonitoramento ampliado	número absoluto	-	4
	521.1.04 - Expansão da oferta de serviços voltados à preservação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social.		1293 - DELEGACIA IMPLANTADA	Delegacia implantada	número absoluto	-	1
	521.1.07 - Promoção da oferta dos serviços integrados do Sistema de Segurança Pública.		891 - UNIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA MANTIDA	Operações planejadas e coordenadas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS)	número absoluto	-	144

523 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA <ul style="list-style-type: none"> Melhorar a qualidade do serviço de segurança pública prestado de forma integrada e efetiva ao cidadão. 	523.1.02 - Promoção da qualificação dos profissionais de Segurança Pública.	464 - PROFISSIONAL CAPACITADO	Profissional capacitado	número absoluto	-	5.000
	523.1.06 - Expansão do conhecimento técnico-científico sobre a política de Segurança Pública.	230 - ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	Estudos e pesquisas criminais realizadas	número absoluto	-	12
	523.1.13 - Promoção da oferta de estudo técnico científico para a Segurança Pública.	1724 - ESTUDO E PESQUISA PUBLICADOS	Análises estatísticas diárias publicadas	número absoluto	-	262
			Bases cartográficas e mapas publicados	número absoluto	-	264
		Manual ou livro publicado	número absoluto	-	1	
524 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES <ul style="list-style-type: none"> Ampliar a capacidade de resiliência do Estado diante de desastres naturais e tecnológicos. 	524.1.01 - Qualificação dos serviços de proteção e defesa civil.	1680 - UNIDADE DE DEFESA CIVIL ESTRUTURADA	Unidade de defesa civil estruturada	número absoluto	-	1
	524.1.02 - Promoção da assistência a vítimas de desastres.	1681 - SERVIÇO ASSISTENCIAL PRESTADO	Serviço assistência prestado	número absoluto	-	36.000

Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
521.1.01 - Expansão da prestação dos serviços de Segurança Pública.	1293 - DELEGACIA IMPLANTADA	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA devido ao contingenciamento de recursos em razão do estado de calamidade pública, decretado em razão da pandemia.
	1294 - QUARTEL IMPLANTADO	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA devido ao contingenciamento de recursos em razão do estado de calamidade pública, decretado em razão da pandemia. Ressalte-se ainda a necessidade de nomeação de novos profissionais para PM, fato que somente ocorrerá no decorrer de 2022.
	1306 - UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE IMPLANTADA	Considerando que para a implantação necessário a realização de obras e tendo em vista que somente duas das unidades planejadas anteriormente encontra-se com obra em andamento, para 2021, somente será possível a implantação de duas unidades.
	1795 - UNIDADE BOMBEIRÍSTICA IMPLANTADA	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA pois foi priorizado a implantação da unidade do CBM que terá maior impacto no indicador acompanhado.
521.1.02 - Qualificação de estruturas para oferta de serviços de Segurança Pública.	1305 - UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE ESTRUTURADA	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA devido ao contingenciamento de recursos em razão do estado de calamidade pública, decretado em razão da pandemia, de modo que, será priorizada a estruturação das unidades que terão maior impacto no cumprimento das metas dos indicadores.
	1614 - UNIDADE BOMBEIRÍSTICA ESTRUTURADA	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA pois foram priorizadas a estruturação das unidades do CBM que terão maior impacto no indicador acompanhado.
521.1.03 - Expansão dos serviços de monitoramento remoto das áreas de Segurança Integrada.	1319 - SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AMPLIADO	Considerando que a ampliação do Sistema depende de processo licitatório a ser realizado por órgão externo (ETICE - Lei do HUB) e desde os anos anteriores, verificamos as dificuldades de conclusão do processo licitatório, necessário a redução da meta pela incerteza atual, uma vez que a outra alternativa será a ampliação por meio de aditamento de contratos já existentes, que limita a capacidade de ampliação.

524.1.01 - Qualificação dos serviços de proteção e defesa civil.	1680 - UNIDADE DE DEFESA CIVIL ESTRUTURADA	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA pois foi priorizando a estruturação da unidade que tem maior relevância e impacto positivo no indicador monitorado.
--	--	--

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SSPDS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
CBMCE	(000)-(001) Tesouro	1.671.372,48
	(002) Tesouro/Projetos Prioritários	189.753,10
FDCC	(079) Transferência ao Fundo de Defesa Civil	8.517.614,56
PC	(000)-(001) Tesouro	1.442.481,65
PEFOCE	(000)-(001) Tesouro	10.060.996,02
PM	(000)-(001) Tesouro	13.000.000,00
	(002) Tesouro/Projetos Prioritários	10.733.792,77
SUPESP	(000)-(001) Tesouro	350.000,00
Total		45.966.010,58